



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## PROJETO DE LEI Nº 220, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

### **CRIA O CARGO DE MÉDICO REGULADOR MUNICIPAL NO QUADRO DE CARGOS DA LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Cria, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde, elencado no Anexo II da Lei Municipal nº. 314, de 17 de outubro de 1990, o cargo de Médico Regulador Municipal, com 01 (uma) vaga e padrão de vencimento estipulado a seguir:

#### ANEXO II

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

...

<b>VI - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE</b>	<b>Nº CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>
Médico Regulador Municipal	01	CC8 ou FG8

**Parágrafo único.** As atribuições do cargo de Médico Regulador Municipal, requisitos de provimento e condições de trabalho são definidas no Anexo desta Lei, que passa a integrar a Lei Municipal nº 314, de 17 de outubro de 1990.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VERNEI PEDRO DELCUL**  
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretaria de Administração

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA**  
Procuradora Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

## **ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 220, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CARGO: MÉDICO REGULADOR MUNICIPAL**

**NÚMERO DE VAGAS: 01 (uma)**

### **Atribuições**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Desempenhar a função de Médico Regulador do Município, na central de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar avaliação de encaminhamentos de pacientes para consultas e exames especializados, tanto para média como para alta complexidade; atuar de forma cooperativa com os médicos das unidades básicas de saúde; manter contato com a central de regulação do Estado nas instâncias específicas; orientar os servidores responsáveis pelo agendamento do Município quanto a alimentação de informações no sistema, bem como eventuais dúvidas de caráter técnico; buscar maior eficiência quanto a observância dos protocolos de encaminhamentos (sistemas) junto aos médicos da rede municipal, tendo em vista os matriciamentos que houverem; fazer contato com programas do governo como Tele Saúde e Tele Sus, por exemplo. Cumprir outras tarefas afins.

### **LOCAL DE TRABALHO**

Secretaria Municipal da Saúde

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Carga Horária Semanal de 12 horas

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) IDADE: no mínimo 18 anos.
- b) INSTRUÇÃO: Formação e Habilitação para o exercício do cargo de médico com comprovação de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 220/2022.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 220/2022, de 01 de dezembro de 2022, que “**cria o cargo de Médico Regulador Municipal no quadro de cargos da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, e dá outras providências**”

O Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Egrégia Casa Legislativa visa dispor sobre a criação do cargo de Médico Regulador do Município, a ser incluído no Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com atuação especificamente junto à Secretaria da Saúde.

A criação do cargo de Médico Regulador Municipal é medida necessária frente às inúmeras alterações realizadas na central de regulação de leitos, exames e atendimentos, utilizadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que cada vez mais exige informações detalhadas e técnicas por parte do regulador.

Ademais, importante destacar que muitas informações prestadas no momento da regulação, somente poderão ser prestadas de forma técnica e precisa, por um médico. Neste sentido, a fim de dar maior agilidade e eficiência a regulação de leitos, exames e consultas, entendemos que o cargo deve ser ocupado exclusivamente por médico.

Por fim, frisamos que atualmente o desempenho da função que aqui se pretende regulamentar é realizado por um médico contratado através de processo licitatório, sendo que o valor dispendido pela Administração Municipal é superior ao valor que será pago ao ocupante da vaga de médico regulador, portanto, o presente Projeto de Lei trará, além de eficiência, economicidade à Administração Pública Municipal.

Acompanha o presente Projeto de Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos o Secretário Municipal de Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.